

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.974, DE 2021

Dispõe sobre a concessão de pensão especial, de caráter indenizatório, aos produtores e trabalhadores rurais carentes assentados pelo INCRA em projetos de colonização e o Governo Federal ao longo dos trechos das BR-163 (Cuiabá/Santarém) e BR 230 (Transamazônica) no período de 1971 a 1974.

Autor: Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

Relator: Deputado PAULO BENGTON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.974, de 2021, de autoria do Deputado Delegado Éder Mauro, objetiva conceder pensão especial, de caráter indenizatório, aos produtores e trabalhadores rurais carentes assentados pelo INCRA em projetos de colonização implantados pelo Governo Federal nas áreas definidas no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, ao longo dos trechos das BR-163 (Cuiabá/Santarém) e BR 230 (Transamazônica) no período de 1971 a 1974.

Para tanto, fixa o montante de 2 (dois) salários mínimos, define como intransferível referida pensão especial e prevê reajuste nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGP. Ademais, dispõe que a pensão não é acumulável com benefícios previdenciários recebidos do RGP ou dos Regimes Próprios de Previdência.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengton
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229121255100>

CD229121255100*

Para fazer jus à pensão admite produção de prova documental oficial, testemunhal e/ou Declaração do INCRA.

Em sua justificação o autor argumenta que:

"Na perspectiva de empreender em um local desconhecido com todas as vantagens oferecidas e ao mesmo tempo com espírito patriota, diversas famílias abandonaram seus lares com intuito de ocupar aquela região sem ao menos terem a garantia de um futuro melhor.

Ao chegarem ao local, os colonos se deparam com situações análogas à escravidão e sem o mínimo de infraestrutura adequada para abrigá-los. A moradia disponibilizada era em forma de alojamento, sem o mínimo necessário para atender a família de forma digna, não possuía banheiros e a alimentação fornecida era insuficiente para a subsistência destas famílias".

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

CD229121255100*



II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, de acordo com art. 32, inciso I, respectivamente alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise de mérito das questões da política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, bem como acerca de política e questões fundiárias, reforma agrária, justiça agrária e direito agrário.

Portanto, imbuídos do objetivo de analisar o mérito da matéria sob a ótica da CAPADR, passemos à análise do Projeto de Lei nº 2.974, 2021.

Concordamos com o autor quando ele aponta que qualquer iniciativa parlamentar deve ser norteada pelos interesses sociais, principalmente da parcela menos favorecida da população brasileira. E, com esse espírito, entendemos que o Projeto de Lei nº 2.974, de 2021, traz para esta Casa a chance de corrigir uma injustiça social promovida pelo próprio Governo Federal, na década de 70.

Ainda que, por justiça, devamos ponderar que a intenção à época era superar duas grandes dificuldades: trazer camponeses empobrecidos e trabalhadores rurais sem terra assolados pela seca no Nordeste para a Amazônia, e com isso ocupar o que se entendia como “espaços vazios”. Inegável o total descaso do Governo com esses colonos, que foram esquecidos no meio da Amazônia, quando se descontinuou a política de colonização sem que as mínimas condições de desenvolvimento fosse a eles assegurada, conforme prometido.

Dom Alano Pena, que foi bispo de Marabá, em 27/04/1976, compareceu à CPI da Terra, e em seu depoimento disse aos deputados que os trabalhadores rurais traduziam a sigla do INCRA como “Infelizmente Nada Conseguimos Realizar na Amazônia”.

... os frutos da colonização oficial não corresponderam, nem de longe, às expectativas despertadas por uma propaganda

CD229121255100*



irresponsável motivada por objetivos políticos ou puramente comerciais.

Diante da nefasta consequência causada pelo Estado na vida dos colonos que atenderam ao chamado para colonizar a Amazônia com um espírito patriota, consideramos importante que eles sejam indenizados.

Importante ressaltar que a proposta teve o cuidado de delimitar o universo de beneficiários e evitar o acúmulo de benefícios previdenciários. Além disso, definiu um valor de pensão que permite aos antigos colonos sobreviver, sem a possibilidade de tentar, às custas do Estado, mudar seu padrão de vida.

Enfim, por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.794, de 2021, e conclamamos os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado PAULO BENGTON
Relator

2022-5569

CD2291212551000*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229121255100>